Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 100 ,DE 2022.
(Proponentes: Beth Leal/Republicanos e Professora Liliam/PT)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 23/08/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

Institui a Campanha "Agosto Lilás" como mês de proteção à mulher dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher no Município de Cascavel e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 22/08/22
Protocolo

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei institui o "Agosto Lilás" como mês de proteção à mulher, dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

Art. 2º Esta lei tem por objetivos:

I - Promover a conscientização e a prevenção sobre as diferentes formas de violência contra mulher;

II - Esclarecer e sensibilizar a sociedade por meio de campanhas educativas, difundindo como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher;

III - Divulgar as políticas públicas municipais, da rede de proteção e dos serviços oferecidos pelo município para as vítimas diretas e indiretas da violência contra a mulher;

IV - Orientar sobre as medidas administrativas e judiciais que podem ser adotadas no caso de violência contra a mulher.

Art. 3º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, poderão ser realizadas as seguintes ações, entre outras:

I - Realização de campanhas e desenvolvimento de materiais informativos físicos ou digitais, com a respectiva divulgação nos meios de comunicação utilizados pelo município, como site oficial e mídias sociais sobre:

a) Os canais de comunicação disponíveis para realização de denúncias de violência contra a mulher;

b) Propagação das políticas municipais voltadas a proteção aos direitos das mulheres;

c) A rede de proteção e os serviços oferecidos pelo município para as vítimas diretas e indiretas da violência contra a mulher.

II - Orientações sobre as medidas administrativas e judiciais que podem ser adotadas no caso de violência contra a mulher;

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

III - Promoção de debates e eventos sobre o tema;

IV - Realização de parcerias para apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade que tenham por objetivo a prevenção, e enfrentamento dos diferentes tipos de violência contra a mulher.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 70° aniversário de Cascavel.

Cascavel, 18 de agosto de 2022.

Beth Leal
Vereadora/Republicanos

Professora Liliam
Vereadora/PT

Justificação,

Esta proposição tem por objetivo instituir no município de Cascavel o "Agosto Lilás" dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher.

A conscientização, a educação e a prevenção são as ferramentas de transformação social, e nesta seara não é diferente. Os danos causados pela prática de violência contra a mulher, em qualquer forma são irreversíveis, e na maioria das vezes além das vítimas diretas, ainda existem as vítimas indiretas das ações. Nesse sentido, ações que tem por objetivo a conscientização, sensibilização da sociedade são fundamentais para que haja diminuição efetiva da violência contra mulheres.

Também é de suma importância que tenhamos acesso à informação aos dados estatísticos municipais e principalmente, às políticas públicas, em especial, a rede de proteção à mulher, os serviços oferecidos às vítimas, diretas e indiretas, e os canais de denúncia. Este projeto tem por escopo, criar no município de Cascavel, uma cultura de permanente discussão e ações sobre, desenvolvidos de forma consistente e periódica, envolvendo e comprometendo os setores públicos e privados e a sociedade.

Infelizmente é preciso lembrar que no Brasil os índices de violência contra mulher, em todas as suas formas são altos. No Paraná não é diferente, conforme comprovam os dados da Coordenadora Estadual da Mulher em situação violência doméstica e familiar - CEVID do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, observando que os dados abaixo, estão relacionados apenas à violência doméstica:

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Paraná - 2022			
Meses	Casos Novos de Conhecimento em Violência Doméstica	Casos Novos de Conhecimento em Feminicídio	Feitos em Geral (Casos Novos de Execução, e Inquéritos)
janeiro	3.566	24	2366
fevereiro	4.182	12	
março	4.459	14	
abril	3.338	13	
maio	4.030	14	
junho	3.359	19	
julho	3.814	13	
agosto			
setembro			
outubro			
novembro			
dezembro			
Total			

*Pesquisa praticada nas "Mesa CEVID" da Ferramenta de B.I. do Tribunal e Justiça;
*Parâmetos de busca para Casos Novos de Conhecimento em Violência Doméstica:CnCVD.
*Parâmetos de busca para Casos Novos de Conhecimento em Feminicídio:CnCFEM.
*Parâmetos de busca para Feitos em Geral: ExeJudCrimFEM1º, ExeJudCrimVD1º, InqNFEM1º e InqNVD1º.
*Parâmetos de busca para Casos Autuados de Feminicídio, no Sistema PROJUDI: 12091.

Fonte: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/banco-de-dados>

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em relatório divulgado em 2019, demonstrou preocupação com a violência de gênero no país, e cobrou do estado estratégias para prevenção, investigação, julgamento, punição e reparação às vítimas. Segundo dados da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), vinculada à Organização das Nações Unidas (ONU), o Brasil, apesar da redução, e de não ser a maior taxa de feminicídio a cada 100 mil mulheres, nosso país ainda é o líder em números absolutos de feminicídios na América Latina.

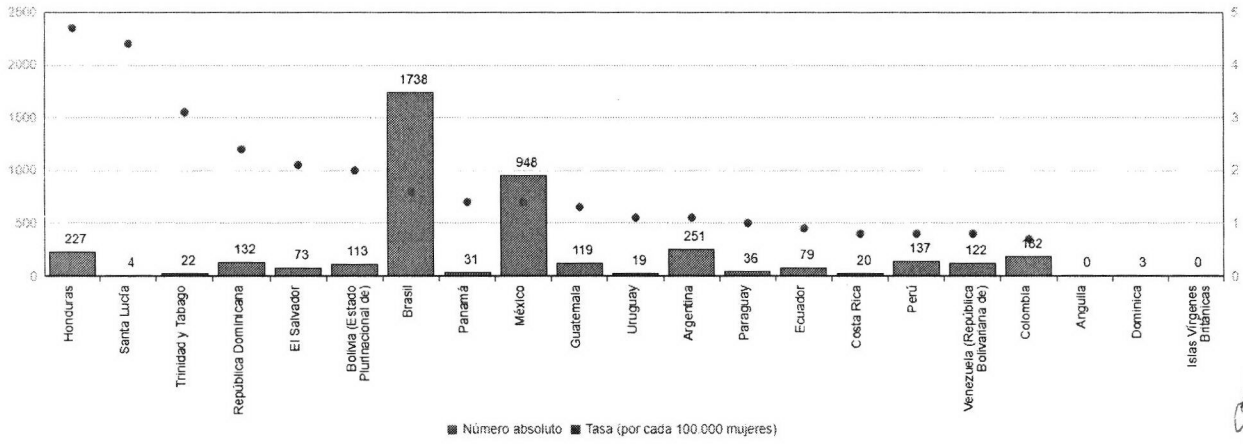

Fonte: <https://oig.cepal.org/pt/indicadores/feminicidio-ou-femicidio>

Nesse sentido, nós enquanto Município, não podemos ser omissos, precisamos fazer a nossa parte, garantindo a proteção às vítimas de violência, atuando especialmente na conscientização, na prevenção e educação. Pelas razões apresentadas solicitamos a aprovação dos nobres Pares.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA